



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.007906/2019-07

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, consistindo no fornecimento de *coffee break*, para realização da: “Oficina técnica para formulação de Diretrizes Nacionais para a Gestão de Áreas Verdes Urbanas”, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, no Distrito Federal, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Coffee Break  a. Café, chá, suco de fruta (02 tipos); b. refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/ligh; e c. Até 6 (seis) tipos dos itens abaixo que seguem como sugestão: Pão de queijo, pão da vovó, pão húngaro, pão de batata com presunto e queijo, rosca calabresa, broa de milho com gergelim, enroladinho de queijo com orégano e tomate, enroladinho de salsicha, enroladinho queijo e coco, religiosa de frango, míni sonhos, míni croissants de queijo, míni croissants com ervas finas, míni croissants com gergelim e catupiry, míni sanduíche natural, míni bom-bocado, míni pudim, míni pizzas, míni rabanadas, empadinha de frango, pastel milho de forno, biscoito de queijo	60 pessoas	1	R\$XX	R\$XXX

	<p>palito, biscoitos amanteigados, frios variados fatiados, queijos variados fatiados, rosquinhas de leite condensado, barquetes de legumes, bolos tipo inglês, formigueiro, laranja, chocolate; queijadinha, quibe frito, croquetes de carne, petit fours doces e salgados, frutas variadas fatiadas, míni canapé. Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais;</p>				
--	--	--	--	--	--

2.

## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério do Meio Ambiente vem desenvolvendo o Programa Nacional para Gestão de Áreas Verdes Urbanas, que tem previsão de lançamento para o próximo bimestre. O programa contempla 5 projetos, que incluem o uso de uma série de ferramentas digitais e metodológicas, além de preverem sistematização de conteúdos e construção de normativas que auxiliem a gestão de áreas verdes urbanas no Brasil.

2.2. A agenda de gestão de áreas verdes urbanas trata de um dos temas prioritários atualmente na Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA e, nesse contexto, alguns encontros de técnicos, gestores e especialistas de diversas partes do país estão sendo planejados para a consolidação de diretrizes orientadoras da gestão; de indicadores que relacionem qualidade de vida às áreas verdes urbanas; e também das tipologias destas áreas, afim de alcançar uma padronização na nomenclatura dos diferentes tipos de áreas verdes urbanas no Brasil, conforme suas características socioambientais.

2.3. O primeiro desses encontros será a “**Oficina técnica para formulação de Diretrizes Nacionais para a Gestão de Áreas Verdes Urbanas**”, que tem como objetivo principal reunir representantes do governo federal, estados, municípios, sociedade civil, universidades e profissionais de referência para debater e iniciar a construção dessas diretrizes no Brasil.

2.4. A referida oficina ocorrerá em Brasília, nos dias 11 e 12 de setembro, na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (SPO Área Especial 2-A; Sala 005 - Brasília/DF) de 08h:30 às 18h30; e sua programação consta anexa a este processo.

2.5. Para viabilizar este e os demais encontros planejadas, a Secretaria de Qualidade Ambiental, por meio do Departamento de Gestão Ambiental Territorial, teve o projeto "Cidades Verdes: valorização das áreas verdes urbanas como ambientes promotores de qualidade de vida" aprovado no Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça (FDD).

2.6. Tal projeto será implementado por execução direta do Ministério do Meio Ambiente e tem como objeto desenvolver uma estratégia nacional para Gestão de Áreas Verdes Urbanas com indicadores, diretrizes, bases de dados, ferramentas e experiência piloto de implementação voltadas à criação, recuperação, conservação e conexão de áreas verdes urbanas. A elaboração dessa estratégia é fundamental para qualificar a gestão das áreas verdes urbanas no país, tendo em vista a grande relevância ambiental, econômica e social destes espaços.

2.7. Os espaços verdes públicos nos ambientes urbanos constituem-se como importante elemento da vida social de uma comunidade, influenciando a qualidade de vida dos cidadãos ao cumprir o papel de local para recreação, integração comunitária e cultural, contemplação paisagística e de valorização dos elementos da natureza, além de prover benefícios essenciais relacionados à saúde, à resiliência das cidades, à regulação hídrica e climática e à diversidade de fauna e flora.

2.8. A “**Oficina técnica para formulação de Diretrizes Nacionais para a Gestão de Áreas Verdes Urbanas**” é de extrema importância para a consolidação da base técnico-conceitual do programa nacional que está em construção.

2.9. O espaço para o evento foi reservado por meio de parceira do Ministério com a ENAP, fornecendo infraestrutura mínima, mas sem a viabilização de *coffeebreak* para os participantes, serviço único solicitado neste projeto básico.

### **3. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O serviço de *coffee break* será realizado em Brasília/DF, em **12/09/2019**, de 16h30 às 17h00 (período do *coffee* disponível aos participantes, conforme programação).

3.2. O *coffee break* será servido no próprio local do evento: SPO Área Especial 2-A; Sala 005 - Brasília– DF, inclusos os seguintes itens:

- a) montagem e desmontagem do serviço;
- b) toalha de mesa, talheres, copos e louças;
- c) equipe de serviço.

3.3. Os serviços serão recebidos nos termos da legislação de regência.

### **4. DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Com fulcro no inciso II, do art 9º, da Portaria 483/2017, compete a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere aos procedimentos e formalidades pertinentes aos processos de contratação.

4.2. Neste contexto, a pesquisa de preço será realizada pela CGGA.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos orçamentários são advindos do TED do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o MMA, para execução de projeto aprovado no Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça (FDD): “Projeto Cidades Verdes: valorização das áreas verdes urbanas como ambientes promotores de qualidade de vida”.

### **6. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

6.1. A execução do objeto deste Projeto Básico pelo prestador de serviço deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 21/06/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MMA**

8.1. Receber o serviço, verificando sua qualidade e quantidade, conferindo a compatibilidade com as especificações constantes deste Projeto Básico, atestando seu recebimento, quando de acordo, e rejeitando quando não atender às mesmas.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico, por intermédio de um servidor especialmente designado.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.5. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, transportes e outros insumos.

8.6. Notificar o prestador de serviço, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições na execução, fixando prazo para sua correção.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

9.1. Executar os serviços objeto deste Projeto Básico de acordo com o prazo estabelecido, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do MMA.

9.2. Acatar as orientações do MMA, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.3. Comunicar ao MMA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus extra para o MMA, inclusive o transporte.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.7. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.10. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, as solicitações do MMA para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste instrumento.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de atesto do documento de recebimento definitivo.

10.2. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98, constando a discriminação do serviço prestado, além do nome do banco,

agência e número da conta corrente do prestador de serviço.

10.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

10.4. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que o prestador de serviço suspenda a execução do objeto deste Projeto Básico.

10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes do pagamento ao prestador de serviço, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para fim de contratação.

10.8. A Administração também poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade do prestador de serviço, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.10. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MMA.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MMA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, o MMA deverá adotar as medidas previstas nas normas de regência, assegurada à prestadora de serviço a ampla defesa.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o prestador de serviço não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

11.1. Se o prestador de serviço inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução dos serviços considerando o prazo estipulado, 1% do valor por hora de atraso decorrido, até o limite de 10% do valor contratado;

b) pela recusa na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, 10% do valor contratado;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores, 1% do valor contratado, para cada evento;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MMA, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviço ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao prestador de serviço, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 O MMA poderá, ainda, cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DO CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O prestador de serviço poderá ter o acordo pactuado rescindido, com o consequente cancelamento da nota de empenho, se constituído quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Em quaisquer casos é assegurado ao prestador de serviço o direito ao contraditório e à ampla defesa, ocasião em que, isenta de culpa, não restar-lhe-á sanções.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho na forma do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições deste Projeto Básico, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

## **15. ANEXOS**

15.1. ANEXO I - Programação do evento (SEI nº 0465425).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luísa Teixeira de Campos, Analista Ambiental**, em 04/09/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Romano Dezolt, Diretor(a)**, em 04/09/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Felisberto França, Secretário(a)**, em 04/09/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0464041** e o código CRC **38F6C604**.